

**OFÍCIO N° 107/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 22 de abril de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.054/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o Ato de Sanção da Lei n° 2.054/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“institui, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal de Hospedagem Familiar Solidária, e dá outras providências”**.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,



**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA 22/04/26



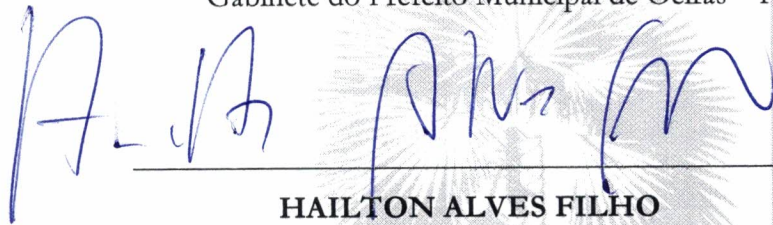
**Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal**  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 16 e 203 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.054/2026**, que *“institui, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal Hospedagem Familiar Solidária, e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei Municipal nº 2.054/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, O PROGRAMA MUNICIPAL “HOSPEDAGEM FAMILIAR SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal “*Hospedagem Familiar Solidária*”, destinado a ampliar a oferta temporária de hospedagem durante eventos religiosos, culturais ou turísticos constantes do calendário oficial do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se hospedagem familiar solidária a locação temporária de quartos ou da totalidade de imóvel residencial, realizada pelo morador ou proprietária, durante períodos específicos definidos pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO

**Art. 3º** A participação no Programa dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal competente, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa:

- I – estímulo à geração de renda complementar para as famílias locais;
- II – incentivo ao turismo religioso e cultural;
- III – valorização da identidade cultural do Município.

## CAPÍTULO III

### DAS PARCERIAS

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecer orientação e capacitação aos participantes do Programa.



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A atividade prevista nesta Lei não caracteriza, por si só, prestação de serviço hoteleiro empresarial, quando exercida de forma eventual e restrita aos períodos definidos pelo Município, observadas as normais estaduais e federais aplicáveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 16 de abril de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

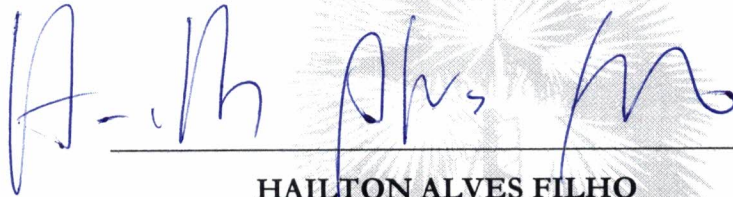
Chefe de Gabinete

**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 16 e 203 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.054/2026**, que *“institui, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal Hospedagem Familiar Solidária, e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI